

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**DA****GBZ ENERGIA SPE GOIÁS LTDA.**

CNPJ/ME nº 55.702.556/0001-11

NIRE 52.206.573.912

Por meio deste instrumento:

ZIZÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Doutor Fausto de Almeida Prado Penteadado, nº 200, Jardim Silvia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05678-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.993.941/0001-74, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35239432036, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador Sr. MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.881.231 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 038.009.728-16 residente e domiciliado na Rua Doutor Fausto de Almeida Prado Penteadado, nº 200, Jardim Silvia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05678-040 ("Zizão");

BRUNARI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conjunto 81, CV 9676, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04532-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.285.726/0001-43, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.214.892.483, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador Sr. **MARCELO BERNARDINI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.622.035-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.203.688-42, residente e domiciliado na Rua Dr. Milton de Souza Meirelles, nº 152, Parque Continental, CEP 05324-020 ("Brunari"); e

FFZ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, 163, sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-038, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.756.560/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.228.840.766, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por sua administradora, **SILVIA HELENA FREGONESI ROSSIT ZAMITH**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.640.717-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.888.048-25, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Bucarestes, 392, Residencial Zero, Alphaville, CEP 06475-070 ("FFZ").

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **GBZ ENERGIA SPE GOIÁS LTDA.**, com sede na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no imóvel rural Recanto Bom Pastor, Margem Esquerda do Córrego Fundo, SN, Zona Rural, CEP 72.908-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.702.556/0001-11, com o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52.206.573.912 ("Sociedade"),

RESOLVEM, nesta data, **TRANSFORMAR** o tipo societário da Sociedade, a qual passará a ser uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

ALTERAÇÕES

1. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

1.1. As sócias deliberam pela transformação da Sociedade para uma sociedade anônima de capital fechado, conforme disposto nos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976, cuja denominação passa a ser “**GBZ ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.**” (“Companhia”).

1.2. Em razão da transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, nos termos a seguir estabelecidos, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade ou das obrigações e responsabilidades assumidas na forma de sociedade de responsabilidade limitada, mantendo-se o patrimônio, são aprovadas as seguintes alterações:

- a) A Sociedade passará a se denominar **GBZ ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.**;
- b) As sócias da Sociedade passarão à qualidade de acionistas;
- c) O endereço da sede social da Companhia será alterado para a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada dos Antúrios, 06, 1º andar, Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-055;
- d) O capital social será convertido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia, para 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,3333 (trinta e três centavos) cada uma.

Dessa forma, as ações ficarão distribuídas de acordo com o quadro abaixo, bem como demonstrado nos Boletins de Subscrição, conforme Anexo I deste instrumento:

Acionista	Número de Ações	Espécie	Valor Total das Ações
ZIZÃO PARTICIPAÇÕES LTDA	100.000	ON	R\$33.333,33

BRUNARI PARTICIPAÇÕES LTDA.	100.000	ON	R\$33.333,34
FFZ PARTICIPAÇÕES LTDA.	100.000	ON	R\$33.333,33
TOTAL	300.000	ON	R\$ 100.000,00

- e) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

2.1. Ficam eleitos para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. **MARCELO BERNARDINI**, e, para o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA**, ambos acima qualificados, conforme Termos de Posse constantes do Anexo II deste instrumento, sendo estabelecida a remuneração global anual da Diretoria no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2. O mandato da Diretoria ora eleita é de 03 (três) anos a partir da presente data, sendo que, nos termos do Artigo 9 do Estatuto Social da Companhia, caso findo o referido prazo de mandato sem a nomeação de novos Diretores, o Diretor ora eleito permanecerá no respectivo cargo até a investidura dos novos Diretores.

2.3. Os Diretores ora eleitos aceitam o cargo para o qual foram eleitos e tomam posse de seus cargos, nesta data, mediante a assinatura da presente ata, na qual declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. As acionistas aprovam a redação reformulada do Estatuto Social, que passará a reger a Companhia, o qual lido e rubricado por todos, já refletindo a integralidade das deliberações acima tomadas, passa a fazer parte deste instrumento conforme Anexo III.

E assim por estarem justas e contratadas, resta assinada a presente Alteração de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 23 de agosto de 2024.

Sócios:

ZIZÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA

BRUNARI PARTICIPAÇÕES LTDA.
MARCELO BERNARDINI

FFZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
SILVIA HELENA FREGONESI ROSSIT ZAMITH

Diretores Eleitos:

MARCELO BERNARDINI

MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA

Advogado Responsável:

Carlos Fernando Sampaio Marques
OAB/SP nº 175.708

Testemunhas:

Nome: Mateus Santos
CPF/MF: 454.215.008-96

Nome: Cristiane Pereira
CPF/MF: 299.001.248-63

ANEXO I**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (01/03)**

Nome	Nº de ações subscritas	Valor subscrito (R\$)
ZIZÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Doutor Fausto de Almeida Prado Penteado, nº 200, Jardim Silvia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05678-040, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.993.941/0001-74, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35239432036, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador Sr. MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA.	100.000 ações ordinárias	R\$ 33.333,33

Santo Antônio do Descoberto/GO, 23 de agosto de 2024.

Mesa:

Marcelo Bernardini
Presidente

Marcelo Fidencio Giufrida
Secretário

ANEXO I**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (02/03)**

Nome	Nº de ações subscritas	Valor subscrito (R\$)
FFZ PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, 163, sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-038, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.756.560/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.228.840.766, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por sua administradora, SILVIA HELENA FREGONESI ROSSIT ZAMITH.	100.000 ações ordinárias	R\$ 33.333,33

Santo Antônio do Descoberto/GO, 23 de agosto de 2024.

Mesa:

Marcelo Bernardini

Presidente

Marcelo Fidencio Giufrida

Secretário

ANEXO I**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (03/03)**

Nome	Nº de ações subscritas	Valor subscrito (R\$)
BRUNARI PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conjunto 81, CV 9676, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04532-060, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.285.726/0001-43, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.214.892.483, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador Sr. MARCELO BERNARDINI.	100.000 ações ordinárias	R\$ 33.333,34

Santo Antônio do Descoberto/GO, 23 de agosto de 2024.

Mesa:

Marcelo Bernardini
Presidente

Marcelo Fidencio Giufrida
Secretário

ANEXO II**TERMO DE POSSE**

O Sr. **MARCELO BERNARDINI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.622.035-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.203.688-42, residente e domiciliado na Rua Dr. Milton de Souza Meirelles, nº 152, Parque Continental, CEP 05324-020, neste ato, toma posse e é investido no cargo de Diretor Presidente da **GBZ ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada dos Antúrios, 06, 1º andar, Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.702.556/0001-11 ("Companhia"), para o qual foi eleito por instrumento de transformação da Companhia em sociedade anônima, celebrado nesta data, para mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração da Companhia e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 23 de agosto de 2024.

MARCELO BERNARDINI

ANEXO II**TERMO DE POSSE**

O Sr. **MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.881.231 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 038.009.728-16 residente e domiciliado na Rua Doutor Fausto de Almeida Prado Penteadado, nº 200, Jardim Silvia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05678-040, neste ato, toma posse e é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **GBZ ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada dos Antúrios, 06, 1º andar, Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.702.556/0001-11 ("Companhia"), para o qual foi eleito por instrumento de transformação da Companhia em sociedade anônima, celebrado nesta data, para mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração da Companhia e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 23 de agosto de 2024.

MARCELO FIDENCIO GIUFRIDA

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA GBZ ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º. A companhia opera sob a denominação de **GBZ ENERGIA INVESTIMENTOS S.A.**, adotando como nome fantasia “**GBZ INVESTIMENTOS**”, e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada dos Antúrios, 06, 1º andar, Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-055, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de: 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais; 6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios; 6821-8/02 – Aluguel de imóveis de terceiros; 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social poderá ser representado por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar pela emissão de ações preferenciais. É vedado à Companhia a emissão e circulação de partes beneficiárias e a existência de tais títulos em circulação.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social.

Artigo 7º. Observado o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A investidura na Diretoria far-se-á mediante a assinatura da ata de eleição ou da lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração anual global da Diretoria, cabendo à Diretoria deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

Artigo 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato de cada Diretor será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia da Diretoria para eleição de substituto.

Artigo 10. A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei, este Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 4º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º. No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, poderá a Companhia ser representada por qualquer Diretor em exercício, desde que o Diretor Presidente emita uma carta informando o período em que estará ausente e a impossibilidade de representar a Companhia.

Artigo 12. A representação da Companhia, para todos os fins de direito, será exercida isoladamente por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas isoladamente por qualquer dos Diretores, devendo especificar os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações “*ad judícia*”, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 13. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em seu impedimento, por qualquer Diretor da Companhia. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio.

Parágrafo 3º. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

Parágrafo 5º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 6º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

Artigo 15. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei, sendo que todas serão deliberadas pela maioria do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei.

Parágrafo Único. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 130 da Lei das S.A.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que eventualmente for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das S.A. e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Artigo 19. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 20. O lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A.

Artigo 21. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 22. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio pagos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 24. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (“Partes Envolvidas”) se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua

interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis à Companhia. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se as Partes Envolvidas a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), sendo admitido o procedimento expedito, caso aplicável, e devendo as Partes Envolvidas acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Parágrafo 1º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se as partes acordarem expressamente outro local.

Parágrafo 2º. Para fins desta cláusula, a arbitragem terá sempre apenas duas Partes Envolvidas. Nos casos em que exista mais de duas partes envolvidas na arbitragem, cada parte deverá juntar-se a uma ou mais das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação do árbitro e condução da arbitragem.

Parágrafo 3º. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

Parágrafo 4º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, sendo que se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos, conforme o caso, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral.

Parágrafo 5º. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo 6º. Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes Envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não transmiti-los para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo 7º. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

Parágrafo 8º. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as Partes Envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo 9º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 26. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Mesa:

Marcelo Bernardini
Presidente

Marcelo Fidencio Giufrida
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GBZ ENERGIA INVESTIMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02920368842	
03800972816	
13888804825	
26185394863	
29900124863	
45421500896	